

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201800748

Unidade(s) Auditada(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco S/A

Ministério Supervisor: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

Município (UF): Recife (PE)

Exercício: 2017

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2017 e 31/12/2017 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. Foram registradas as seguintes constatações relevantes para as quais, considerando as análises realizadas, não foi identificado nexo de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis:

- Ausência de matriz de riscos para o empreendimento de transmissão LT Pau Ferro - Santa Rita II e Subestação SE Santa Rita II, correspondentes ao Lote F do Leilão nº 001/2009 – ANEEL (item 1.1.1.2);

- Ausência de estudo preliminar de viabilidade técnica, econômica e socioambiental do empreendimento de transmissão correspondente ao lote F do Leilão nº 001/2009 - LT Pau Ferro - Santa Rita II e Subestação SE Santa Rita II (item 1.1.1.5);

- Deficiência dos projetos básicos que embasaram as contratações relativas à construção da LT Pau Ferro – Santa Rita II e da Subestação Santa Rita II (item 1.1.1.6);

- Atraso no cronograma de regularização fundiária da linha de transmissão Pau Ferro - Santa Rita II (item 1.1.1.7);

- Pagamento de 94% do valor dos itens de materiais do Contrato nº 90.2009.4830, sem o correspondente recebimento desses bens por parte da Chesf (item 1.1.1.9).

4. Nestes casos, conforme consta no Relatório de Auditoria, foram recomendadas medidas saneadoras.

5. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

- Condicionantes à emissão da Licença de Instalação para a Linha de Transmissão Pau Ferro - Santa Rita II não atendidas (item 1.1.1.3);
- Morosidade no atendimento das condicionantes à emissão das Licenças Ambientais para o empreendimento de transmissão LT Pau Ferro – Santa Rita II (item 1.1.1.4);
- Atraso de 113 meses na implantação do empreendimento da LT Pau Ferro - Santa Rita II, com perda de recursos a título de Receita Anual Permitida (RAP) (item 1.1.1.8);
- Atrasos na implantação de empreendimentos de transmissão, com frustração de valores não realizados a título de Receita Anual Permitida (RAP) no valor estimado de R\$ 41.517.772,18 (item 1.1.1.10);
- Existência de materiais fabricados para as LT Mossoró II - Açú II C2 e Paraíso - Açú II C3, em poder da contratada, gerando demandas para a Chesf ("claims") em face dos custos de armazenamento (item 1.1.1.13);
- Desconformidades relativas aos indicadores de desempenho da gestão (item 1.1.2.1);
- Normatização relativa ao cadastro de fornecedores carece de atualização e formalização (item 2.1.1.1);
- Ausência de avaliação sistemática de desempenho de fornecedores (item 2.1.1.2);
- Precariedade da Cessão Provisória de Posse do patrimônio de uso comum do Empreendimento de Itaparica, com riscos para a Chesf (item 3.1.1.4).

6. Diante dos exames realizados e da identificação de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
xxx.308.644-xx	Diretor de Engenharia	Regularidade com ressalvas	Itens 1.1.1.3, 1.1.1.4, 1.1.1.8, 1.1.1.10, 1.1.1.13, 2.1.1.1, 2.1.1.2 e 3.1.1.4
xxx.022.663-xx	Diretor Presidente	Regularidade com ressalvas	Item 1.1.1.10
xxx.398.554-xx	Diretor Econômico Financeiro	Regularidade com ressalvas	Itens 1.1.2.1 e 3.1.1.4
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

7. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 14, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 156/2016.

Recife (PE), 10 de setembro de 2018.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

Superintendente da Controladoria Regional da União em Pernambuco